



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal Complementar nº. 007/2010 de 14 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre o aumento do número de vagas de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”

Neri Montepó, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal Complementar nº. 010 de 01 de novembro de 2007, da seguinte forma:

Emprego	Vagas existentes	Vagas a serem criadas	Total de vagas
Agente Comunitário de Saúde	12	03	15

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 010/2007 de 1º de novembro de 2007, que trata do ingresso para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética dos Deveres: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Descrição Genérica das Atribuições: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; execução da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção de aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidado ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas, realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas, realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

administracao@campinasdosul.rs.gov.br

doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de Trabalho:

- a) carga horária de 40h/s/200h/m;
- b) estar disponível para laborar em regime de plantão e, em domingos e feriados;
- c) serviço interno e externo;
- d) estar disponível para viagens e freqüências a cursos de especialização.

Requisitos para Ingresso:

- a) residir na micro-área em que atuar;
- b) instrução: Ensino Fundamental Completo;
- c) ter participado e concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde a ser ministrado ou ofertado pelo Município;
- d) idade mínima de 18 anos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.0802.10.304.0018.2049 – Convênio da Vigilância Sanitária

31.90.11.00.00.00 – Vencos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º O emprego de Agente Comunitário de Saúde será regido pela CLT e provido mediante concurso público e/ou processo seletivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2010.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 14.12.2010

Ademar Baldissera
Sec. Mun. de Administração e Finanças